



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0934/17

PLL Nº 099/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06 / 03 / 2018. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Porto Alegre poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro Integrado de Comando (Ceic), com a observância da legislação correlata e do interesse público.

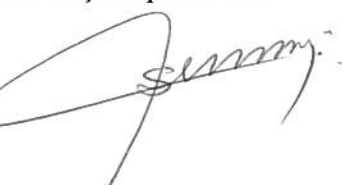
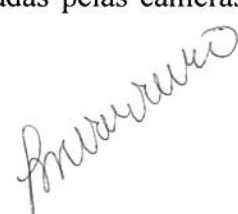
Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Porto Alegre.

Art. 4º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Ceic.

Art. 5º Ficam vedados:

I – o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios; e

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Ceic ou das instituições parceiras.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06 / 03 / 2018.


Secretária

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Porto Alegre.

Art. 6º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do Ceic.

Art. 8º O Município de Porto Alegre não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente


Secretário


Membro